



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1498, de 21 de dezembro de 2000.

"Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança, desta cidade e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, composta da quadra 07, localizada no Bairro Boa Esperança, com área de 1.792,00m<sup>2</sup>(hum mil setecentos e noventa e dois metros quadrados), de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações : pela Rua Orozino José da Silva em uma medida de 56,00m; pela Rua Miguel José Ribeiro em uma medida de 64,00m; pela Rua Nen Nazaré em uma medida de 85,00m; à Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança, desta cidade de São Gotardo, CGC :01.467.675/0001-08, para construção da sede própria da referida entidade.

Art.2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º - Fica a Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de promulgação da presente Lei, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

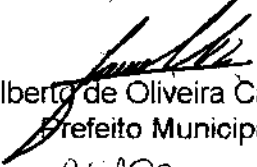
Art.5º - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado à construção da sede própria da Associação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de dezembro de 2000.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal